AO JUÍZO DE FAMÍLIA E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA-DF

INTERDITADO - nacionalidade, estado civil (sem convívio união estável // convivente em união estável em com XXX.XXX.XXX, filho de Pai de Tal e Mãe de Tal, residente e domiciliada na CEP XX.XXX-XXX, telefones XXXX-XXXX е XXXX-XXXXX, endereço eletrônico - nacionalidade, estado civil (sem convívio em união estável // convivente em união estável com XXXXXXXXXXXXXXXX), profissão, RG nº xxxxxxx, SSP/XX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, filho de Pai de Tal e Mãe de Tal, telefones xxxx-xxxx e XXXX-XXXXX. endereco eletrônico **Pública do Distrito Federal**, com fundamento nos artigos 996 do CC e 550 a 553 do Novo Código de Processo Civil, promover a presente ação de

EXIGIR CONTAS

1. PRELIMINARES

2. GRATUIDADE DE JUSTIÇA

A parte autora **não tem condições de custear as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento**, motivo pelo qual necessita e faz jus à gratuidade de justiça, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil.

A propósito de sua concessão, é expresso o § 3º do art. 99 do Código de Processo Civil no sentido de que "presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural", admitido o indeferimento somente "se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade" (art. 99, § 2º, primeira parte) e desde que a parte não tenha atendido a determinação de comprovação do preenchimento dos pressupostos.

3. AUSÊNCIA DE DADOS DE QUALIFICAÇÃO

A parte autora esgotou os meios de que dispunha para a obtenção do endereço da parte ré, que se encontra em local incerto e não sabido, estando ciente de que caso esteja agindo com dolo ao afirmá-lo poderá ser condenada ao pagamento de multa em quantia equivalente a 5 salários mínimos, nos termos do art. 258 do Código de Processo Civil, motivo pelo qual assina a lateral do presente parágrafo ou declaração anexa. Necessária, assim, nos termos do art. 319, § 1º, do Código de Processo Civil, a realização de diligências por parte do juízo com vistas à obtenção de seu endereço, tais como pesquisas em sistemas eletrônicos como BACENJUD, RENAJUD e INFOSEG.

A parte autora informou todos os dados de que dispunha a respeito da parte ré. <u>Os dados faltantes não inviabilizam a citação da parte ré</u>, não havendo que se falar no indeferimento da petição inicial, consoante dispõe o art. 319, § 2º, do Código de Processo Civil.

4. PRIORIDADE NO TRÂMITE

Consoante cediço, em razão da elevada quantidade de processos submetidos à apreciação do Poder Judiciário, este não consegue muitas vezes a celeridade esperada. Por tal razão, prevê o ordenamento jurídico processual prioridade de trâmite em casos em que a celeridade seja presumidamente necessária.

De fato, o art. 1.048 do Código de Processo Civil dispõe:

Art. 1.048. **Terão prioridade de tramitação, em qualquer juízo ou tribunal**, os procedimentos judiciais:

I - em que figure como parte ou interessado **pessoa com idade igual ou superior a 60** (sessenta) anos ou **portadora de doença grave**, assim compreendida qualquer das enumeradas no art. 6º, inciso XIV, da Lei no 7.713, de 22 de dezembro de 1988¹;

II - regulados pela Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)².

Na legislação esparsa, há também previsão de prioridade no trâmite das ações em que for parte ou interessada **pessoa com deficiência** (art. 9°, inc. VII, da Lei n° 13.146/15 - Lei Brasileira de Inclusão), bem como "prioridade <u>especial</u> aos [idosos] maiores de oitenta anos" (art. 71, § 5º, do Estatuto do Idoso).

No caso, a prioridade se deve à existência de interesse de pessoa idosa (maior de **60/80** anos de idade) // pessoa com doença

¹ Art. 6º. Ficam isentos do imposto de renda os seguinte rendimentos percebidos por pessoas físicas: inc. XIV - os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma.

 $^{^2}$ Entre os quais a guarda (art. 33 e ss), a convivência e a pensão alimentícia (art. 33, § 4°), a tutela (art. 36 e ss), a adoção (art. 39 e ss), o afastamento de agressor do lar (art. 130),

grave // pessoa com deficiência, motivo pelo qual deve ter tramitação prioritária.

5. DOS FATOS E DO DIREITO

1. DA NECESSIDADE DE EXIGIR CONTAS

A curadoria foi exercida pela parte ré de xx/xx/xxxx até xx/xx/xxxx.

Ao assumir a curatela (documentação anexa), o autor(a) foi surpreendido com

O art. 1.755 do Código Civil (aplicável por força do disposto no art. 1.781), dispõe que os tutores são obrigados a prestar contas da sua administração, submetendo ao fim de cada ano de administração o respectivo balanço ao juízo (art. 1.756).

Convém esclarecer que

2. DA LEGITIMIDADE PARA EXIGIR CONTAS

A legitimidade da autora em exigir contas decorre do fato de a parte ré haver administrado seus bens e rendas no período informado, sem prestar contas conforme exigência legal.

3. OUTRAS INFORMAÇÕES

1. DAS PROVAS COM QUE SE PRETENDE PROVAR O ALEGADO

Em atenção ao disposto no art. 319, inc. VI, do Código de

Processo Civil, registra-se que a parte autora pretende provar o alegado

pelos meios dos documentos anexos, sem prejuízo da indicação de

outras que ao longo da instrução se mostrarem necessárias.

2. DOS PEDIDOS

Pelo exposto, **requer-se**:

Preliminarmente: 1.

a) seja concedida a gratuidade de justiça;

b) seja deferido o trâmite prioritário // prioritário especial;

c) <u>seja deferida a petição inicial</u>, não obstante a ausência de algumas

informações exigidas pelo art. 319, inc. II, do CPC, uma vez possível a

intimação da parte ré com os dados informados, nos termos § 2º de

referido dispositivo;

2. seja a parte ré citada para, nos termos do art. 550 do Código de

Processo Civil, prestar contas relativamente à curatela exercida de

xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx, ou ofereça contestação no prazo de 15

(quinze) dias;

3. a intimação do Ministério Público, por se tratar de causa em que há

interesse de incapaz;

4. ao final, sejam julgadas as contas por sentença, bem como

condenada a parte ré nas custas processuais e honorários de

sucumbência.

Valor da causa: **R\$ 100,00**.

Gama-DF, 15 de June de 2023.

XXXXXXXXX

autora

Xxxx Xxxxx

6

Defensor Público